



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 728/91

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº669/90."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decretá e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no corrente exercício subvenção à EMATER/MG, com escritório nesta cidade, no valor correspondente à 2%(dois)por cento)das transferências do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., até 31 de dezembro de 1991.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da subvenção de que trata este artigo será descontado sobre o valor de cada parcela recebida ou mensalmente coincidindo com o crédito do F.P.M.

Parágrafo Segundo - O pagamento da subvenção só será efetuado mediante apresentação de relatório bimestral à Câmara Municipal.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 1991.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de março de 1991.


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha

Secretária Municipal